

III- CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para os Festejos Carnavalescos.

- 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias que serão consignadas no orçamento para o exercício de 1953.
- 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

Lei nº 141, de 16 de dezembro de 1952.

(Promulgada pela Câmara)

Institui a Comissão Municipal de Cultura.

- 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Cultura, por órgão auxiliar da Municipalidade.
- 2º - A Comissão Municipal de Cultura, será integrada por 7 (sete) membros, escolhidos pelos chefes dos Poderes Municipais entre cidadãos radicados em Pindamonhangaba, e, de preferência, os possuidores de curso universitário ou de professor.
- Primeiro- O mandato dessa Comissão será igual ao da legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos.
- Segundo - O serviço prestado nessa Comissão não será remunerado, mas considerado como de natureza relevante para a Municipalidade, recebendo seus membros um certificado nêsse sentido ao término do mandato.
- 3º - Caberá especialmente a essa Comissão, superintender tôdas as realizações de carater cultural ou artístico da Municipalidade, passando ao seu contrôle todos os empreendimentos já instituídos a êsse respeito.
- 4º - Independentemente de outras iniciativas, a Comissão Municipal de Cultura deverá promover anualmente de 1 a 9 de julho, na sala das sessões da Câmara dos Vereadores, uma série de conferências sôbre assuntos relativos a historia de Pindamonhangaba. Os têxtos dessas conferências deverão ser impressos ou mimeografados, para distribuição aos estabelecimentos de ensino e interessados.
- 5º - A Comissão Municipal de Cultura funcionará junto à Bibliotéca Pública Municipal, da qual será também órgão consultivo e opinativo.
- Primeiro - Anualmente, na época própria, a Comissão Municipal de Cultura e a Bibliotéca Pública Municipal, promoverão a Semana do Livro, mediante exposições, palestras e publicidades.
- 6º - A Comissão Municipal de Cultura, deverá colaborar com a imprensa e rádio locais, na divulgação de empreendimentos de natureza cultural do País, e, em especial do movimento literário e artístico.
- 7º - A Comissão Municipal de Cultura estudará a possibilidade de fundar ou auxiliar, em Pindamonhangaba, um Clube ou Academia de Letras e Artes; apresentando relatório à Municipalidade nêsse sentido.

- t. 8º - Oportunamente, essa Comissão fará publicar seu Regimento Interno.
- t. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Comissão Municipal de Cultura, um mimeógrafo.
- unico - O orçamento do ano de 1953, incluirá a verba necessária.
- t. 10º - Os orçamentos anuais consignarão verba nunca inferior a CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para as despesas decorrentes de trabalhos administrativos dessa Comissão.
- t. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aa) Dr. Francisco Lessa Júnior,
Presidente da Câmara.
Prof. Rômulo Campos D'Arace,
Primeiro Secretário.

Lei nº 142 de 16 de dezembro de 1952
(Promulgada pela Câmara)

Cria o Curso de Corte e Costura anexo à
Escola de Artes Domésticas de Moreira Cesar.

- t. 1º - Fica criado o Curso de Corte e Costura anexo à Escola de Artes Domésticas do Bairro de Moreira Cesar.
- t. 2º - Fica estabelecida uma gratificação mensal de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) para a professora da referida escola.
- t. 3º - Para funcionamento dêsse curso a Prefeitura Municipal deverá adquirir u'a máquina de costurar.
- t. 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no importe de CR\$6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), para cumprimento desta lei no presente exercício, e, no futuro, os orçamentos municipais consignarão verba própria.
- t. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

aa) Dr. Francisco Lessa Júnior,
Presidente da Câmara.
Prof. Rômulo Campos D'Arace,
Primeiro Secretário.

Lei nº 143 de 18 de dezembro de 1952

Abre crédito Suplementar.

- t. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar à verba III-8-00-0 - Pessoal Fixo, do orçamento vigente, na importância de CR\$3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).
- t. 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.
- t. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.